



**ACORDO DE MOBILIDADE DE
PESQUISADORES Nº ___/20___
- UFLA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS E A
UNIVERSIDAD DE LA AMAZONIA
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por sua Diretora de Relações Internacionais, **PATRÍCIA DUARTE DE OLIVEIRA PAIVA**, com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 287 de 11/04/2022, e, de outro lado, a **UNIVERSIDAD DE LA AMAZONIA**, com sede na cidade de **Florencia, Caquetá, Colômbia**, no endereço Calle 17 Diagonal 17 con Carrera 3F - Barrio Porvenir, doravante denominada **UNIAMAZONIA**, neste ato representada por seu Reitor e representante legal, Magíster **FABIO BURITICÁ BERMEO**, nomeado segundo o Acordo nº 074 de 28 de outubro de 2022, emitido pelo Conselho Superior da Universidad de la Amazonia, e empossado pela Ata de Posse nº 008 de 18 de novembro de 2022, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE MOBILIDADE DE PESQUISADORES**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133/21, pelas demais normas legais da Colômbia e do Brasil pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto realização de intercâmbio de pesquisadores (doutorandos, pós-doutorandos e docentes) entre a **UFLA** e a **UNIAMAZONIA** em áreas de mútuo interesse, conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partícipes cumprirão o Plano de Trabalho (ANEXO I deste instrumento) elaborado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes se obrigam a:

^{DS}
pddop

^{DS}
FBB



1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho (ANEXO I), parte integrante deste acordo, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes.

2. Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador indicado no Plano de Trabalho, responsável pelas atividades deste acordo, a quem caberá a solução e o encaminhamento de questões técnicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como a supervisão da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE PESQUISADORES

Os pesquisadores serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O intercâmbio de pesquisadores será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partícipes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento de qualquer atividade que não seja a orientação e desenvolvimento da pesquisa prevista no plano de trabalho será de responsabilidade do próprio pesquisador.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pesquisadores serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os pesquisadores deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O número de mobilidades será definido anualmente, a depender do interesse e disponibilidade das instituições.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os pesquisadores deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de permanência no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios pesquisadores.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os pesquisadores deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de permanência no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados obtidos pelo pesquisador na instituição anfitriã, da forma que considerarem pertinente.

^{DS}
PDDop

^{DS}
FBB



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os pesquisadores que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um docente em sua instituição para a coordenação do intercâmbio de pesquisador previsto neste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – USO DE LOGOS E IMAGENS

As partes autorizam a utilização de suas logomarcas e/ou sinais distintivos institucionais nas atividades, eventos organizados, convocados e apoiados e que estejam diretamente relacionados ao objeto do contrato. Em qualquer caso e sem exceção, as partes devem ser informadas previamente e por escrito sobre a eventual utilização do logótipo institucional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso da UNIAMAZÔNIA, entender-se-á que a logomarca institucional oficial é aquela prevista no Convênio nº 03 de 2018 do Conselho Superior Universitário e a marca mista concedida pela Superintendência da Indústria e Comércio por meio da Resolução nº 3194 (Certificado de registro de sinal distintivo nº 640270).

DS

PDDop

DS

FBB

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais serão processados em total conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, bem como com a legislação colombiana nos termos da Lei 1581 de 2012 e seus decretos regulamentares. Serão respeitadas as legislações colombiana e brasileira vigentes, bem como os regulamentos atuais da "UNIAMAZONIA" e "UFLA", em matéria de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE E RESERVA

Todas as informações fornecidas pelas partes umas às outras em execução deste Acordo, salvo disposição legal ou deste instrumento em contrário, serão consideradas confidenciais. As partes comprometem-se a não fornecer a terceiros informações ou documentação a que tenham acesso em resultado da execução do presente Acordo, independentemente da forma como tenha sido obtido, com exceção dos resultados gerais obtidos com o seu desenvolvimento. A confidencialidade das informações aplica-se a todas as descrições, dados, dados pessoais, processos, operações, métodos, fórmulas, know-how e quaisquer outras informações de natureza técnica, econômica, financeira, estratégias, políticas e gerenciamento de atividades, programas ou sistemas de computador, compilações, informações do usuário. Para tanto, as partes comprometem-se a: a) Assinar este acordo, mantendo a reserva e confidencialidade que, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, as informações tratadas no desenvolvimento do contrato possuem, bem como o respeito às regras de proteção de dados pessoais. Tomar as precauções e medidas necessárias em tempo hábil para evitar que qualquer informação, dados confidenciais ou informações relacionadas sejam conhecidas, copiadas, divulgadas ou processadas por qualquer pessoa ou pessoas não autorizadas. b) Durante o tempo em que mantiver em sua posse ou guarda qualquer informação, em particular informação designada ou marcada como confidencial, reservada ou privilegiada, as partes comprometem-se a não divulgar ou divulgar de qualquer forma, no todo ou em parte, por qualquer meio, direta ou indiretamente, o seu conteúdo e âmbito. c) Não permitir que informações ou dados de uma das partes sejam removidos de suas instalações ou sistemas de informação, a menos que previamente autorizado pela outra parte, para serem usados ou usados para fins não autorizados. d) Informar imediata e efetivamente a parte afetada de qualquer ação ou conduta de que tenha conhecimento, que tenha sido implantada para violar a confidencialidade, integridade ou autenticidade das informações de propriedade de qualquer das partes. e) Não utilizar, direta ou indiretamente, as informações para finalidades diferentes da execução deste Acordo. f) Tais informações só poderão ser reproduzidas se forem necessárias ao cumprimento do processo de entrega e recepção e somente poderão ser dadas a conhecer aos contratantes ou funcionários que necessitem de conhecê-las para o fim acima mencionado, sempre com a respectiva autorização da outra parte.

DS

pDDop

DS

FBB



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As partes podem divulgar as informações confidenciais apenas nas seguintes hipóteses: a) Com a aprovação prévia por escrito da parte que possui ou forneceu as informações, b) Por consequência de uma obrigação legal ou mandato, decreto, julgamento ou ordem de uma autoridade competente no exercício de suas funções legais. Neste caso, a parte requerida é obrigada a notificar imediatamente a outra parte se tiver tomado conhecimento dessa obrigação, para que possa tomar as medidas necessárias para proteger as suas informações confidenciais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As partes deverão instruir e celebrar acordos de confidencialidade com seus funcionários, diretores, contratados, etc. sobre o tratamento de informações de acordo com as disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos pesquisadores que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo as atividades realizadas na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de cinco (5) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

^{DS}
PDDop

^{DS}
FBB



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

Nenhuma das partes pode ceder qualquer ou todas as suas obrigações e direitos sob este Acordo sem a permissão prévia e expressa por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de sessenta (60) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacionais, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, através de certificados eletrônicos, sendo uma versão em língua portuguesa e uma em língua espanhola, para os mesmos efeitos legais.

^{DS}
PDDop

^{DS}
FBB



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS – DRI
Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



Pela UFLA:

DocuSigned by:

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva

34826A16FDFC44C...

Patrícia Duarte de Oliveira Paiva
Diretora de Relações Internacionais
Data: 19/03/2024

Pela UNIAMAZONIA:

DocuSigned by:

FABIO BURITICÁ BERMEO

2BA086759B2347B...

Fabio Buriticá Bermeo
Reitor e Representante Legal
Data: 20/03/2024

Vo.Bo.
Coordenadora OIRI
Aprovação: Clara Lorena Araújo Marroquín

DocuSigned by:

Clara Lorena Araújo Marroquín

369126A28A2F48D...

Vo.Bo.
Assessora Jurídica OIRI
Revisão: Maria Alejandra Toledo Hurtado.

DocuSigned by:

Maria Alejandra Toledo Hurtado

3DEB44E82F854C9...